



Ofício-Circular n. 223/2013
0011574-69.2013.8.24.0600

Florianópolis, 08 de julho de 2013.

Assunto: Comunicação de Indisponibilidade de bens – Autos n. 0011574-69.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 031020036613-000-001 (fls. 1-3), subscrito pela Exma. Senhora Horacy Benta de Souza Baby, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Ascurra, bem como da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Padre Simão Majeker, 65, Centro, Taió – SC, CEP 89.138-000, e-mail: [ascurra@tjsc.jus.Br](mailto:ascurra@tjsc.jus.br).

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

fls. 1

Ofício nº 031020036613-000-001 Ascurra, 03 de abril de 2013.

Autos nº 031.02.003661-3

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

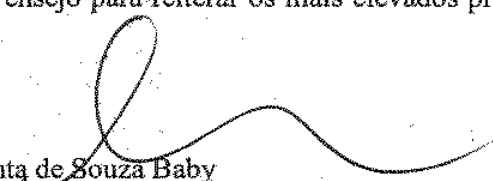
Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Malharia Sopramonte Ltda. e outro

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para requerer que sejam comunicados todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente os de registro de imóveis, acerca do decreto de indisponibilidade dos bens e direitos dos executados Malharia Sopramonte Ltda. CNPJ 01749053/0001-72 e Emerson Leite CPF 901.638.939-34, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Horacy Benta de Souza Baby
Juíza de Direito

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 0208, 8º Andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

122
fls. 2^o

Autos nº 031.02.003661-3

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Malharia Sopramonte Ltda. e outro

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União Federal em face de Malharia Sopramonte Ltda. e Emerson Leite, na qual a exequente formulou pedido de indisponibilidade dos bens de propriedade dos executados.

Tal providência é autorizada pelo artigo 185-A do Código Tributário Nacional, senão vejamos:

"Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial."

No caso concreto, verifica-se que os executados foram citados e não foram encontrados bens passíveis de penhora que possam garantir a execução, até porque desconhecido seus endereços.

Portanto, não há óbice ao pedido formulado.

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pela União Federal e decreto a indisponibilidade dos bens e direitos de Malharia Sopramonte Ltda. e Emerson Leite., até o limite do valor da execução (R\$ 448.221,76).

Oficie-se aos órgãos e entidades referidos à fl. 113-verso, alertando que estes deverão comunicar imediatamente ao juízo em caso de promoverem a indisponibilidade de bens de propriedade dos executados (artigo 185-A, § 2º, do Código Tributário Nacional).

Intime-se a exequente.

Suspendo o feito, com fulcro no art. 40 da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

123
fls. 32

6.830/80.

Arquive-se administrativamente.

Ascurra (SC), 24/08 /2012

Horacy Benta de Souza Baby
Juíza de Direito



Autos nº 0011574-69.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ascurra e outro

Requerido: Malharia Sopramonte Ltda e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Horacy Benta de Souza Baby, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Ascurra, na qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de Malharia Sopramonte Ltda., inscrita no CNPJ n. 01749053/0001-72 e de Emerson Leite, inscrito no CPF n. 901.638.939-34, decretada na execução fiscal autuada sob o n. 031.02.003661-3.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCJG.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 05 de julho de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor